



PARECER Nº 39/2026

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Aluminio.

Exmos. Srs. Vereadores.

Ref.: Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2026.

EMENTA: Direito Constitucional e Administrativo. Modificação do inciso XIV do Art. 26 da Lei Orgânica do Município de Aluminio. Alteração de prazo para consulta pública em projetos de denominação. Parecer pelo recebimento.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Emenda à Lei Orgânica, fruto de iniciativa coletiva dos Vereadores Léo Pistila, Prof. Jediel de Carvalho e Sadrak Ferreira, que visa modificar a redação do inciso XIV do Art. 26 da Lei Orgânica do Município de Aluminio.

A proposição tem por objetivo reduzir o prazo de consulta pública para projetos de denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos, passando dos atuais 15



(quinze) dias para 5 (cinco) dias úteis. A justificativa apresentada sustenta que a medida visa conferir maior celeridade aos trabalhos legislativos, sem prejuízo à participação popular.

Eis o objeto da proposição.

FUNDAMENTAÇÃO

Sujeito à análise jurídica, o projeto necessita de avaliação quanto aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, observando dois elementos fundamentais: 1) o aspecto formal; e 2) o aspecto material.

Quanto ao **aspecto formal**, analisam-se os pressupostos do projeto, especialmente sua exteriorização e rito procedimental.

Primeiramente, sobre a competência, estabelece a Constituição Federal, em seu artigo 30, I, que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. A organização dos processos legislativos internos e as regras para denominações de bens públicos inserem-se plenamente no interesse local e na autonomia político-administrativa do Município.

Sobre a iniciativa, o projeto atende ao requisito estabelecido no **Artigo 37, inciso I, da Lei Orgânica Municipal**, que exige a proposta de, no mínimo, um terço (1/3) dos membros da Câmara Municipal para emendas à referida Lei. No caso em tela, a assinatura conjunta dos vereadores proponentes supre este requisito formal.

No tocante ao rito de votação, deve-se observar rigorosamente o disposto no **Art. 37, § 1º da LOM**:

"Art. 37 § 1º - A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será votada em dois turnos com interstício mínimo de dez (10) dias, aprovada por dois terços (2/3) da Câmara Municipal."

Com relação ao **aspecto material**, analisaremos o conteúdo do projeto. A propositura visa dar celeridade ao processo de denominação, mantendo o princípio da transparência e da



publicidade através da manutenção da consulta pública no site oficial da Câmara. A redução do prazo de 15 para 5 dias úteis não fere preceitos constitucionais, uma vez que a Constituição Federal não fixa prazos mínimos para consultas dessa natureza, restando a matéria no campo da discricionariedade e organização administrativa do Legislativo local.

Dessa forma, entendo que o projeto é legal e constitucional, inexistindo óbices à sua tramitação.

CONCLUSÃO

Tendo em vista o exposto, entende-se que inexistente obstáculo jurídico ao recebimento do projeto.

Para sua aprovação necessitará dos votos de dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal, e deverá ser deliberado dois turnos com interstício mínimo de dez (10) dias, conforme Art. 37 da Lei Orgânica do Município de Alumínio.

É o parecer.

Alumínio, 11 de março de 2026.

Gabriel M. O. Fontana

Advogado

OAB/SP 458.165



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Aluminio. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=KC23-U54A-Z6E8-0P34>, ou vá até o site <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: KC23-U54A-Z6E8-0P34